



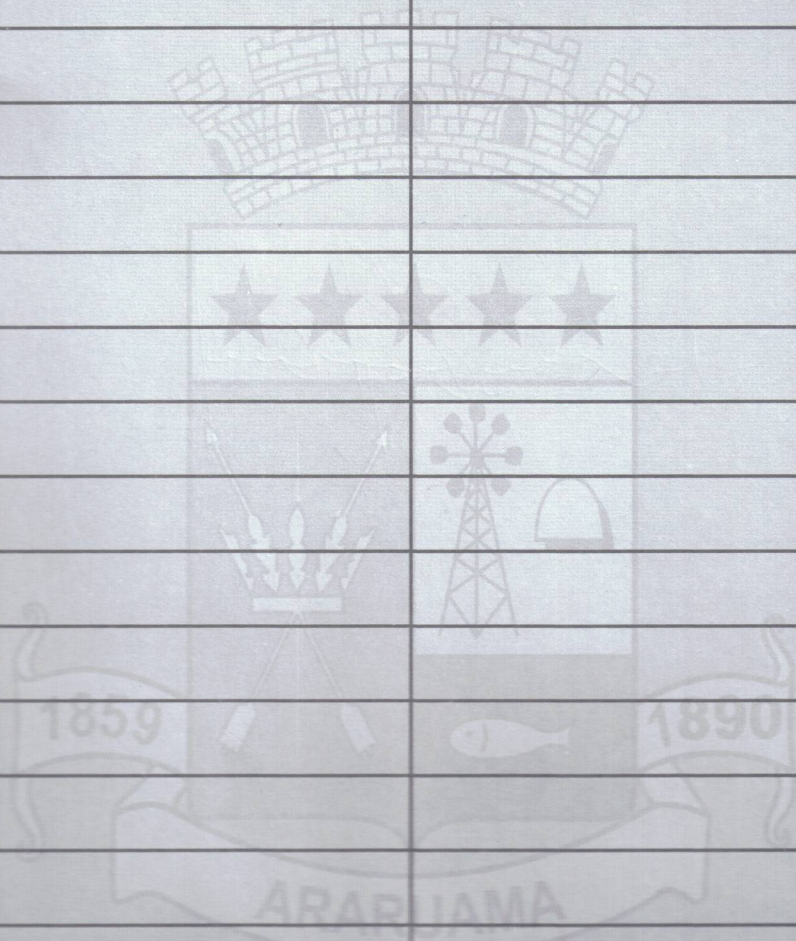
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 1139 / 1 / 2025
DATA: 14/01/2025- 16:28:25
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO
SENHA: P4BIBZD

Candi



J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16623/2024

À

Prefeitura Municipal de Araruama – RJ

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 1139
FLS. Nº 02
EM 14/01/2025
Carlos
Assinatura / Carimbo

Sr Pregoeiro,

*A empresa J B T INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.168.027/0001-44, doravante **RECORRENTE**, por meio do seu representante legal o Sr. **JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARÃES**, portador da CNH/RJ nº 00131916921 expedida em 24/08/2021 e CPF nº 020.780.107-07, conforme consta do processo tombado sob o nº 16623/2024, por onde corre citado Pregão Eletrônico, vem respeitosa e tempestivamente **MANIFESTAR/INTERPOR** as **RAZÕES DE RECURSO**, nos termos dos artigo 165 I “c” da Lei 14.133/2021, c/c item 12 do Edital.*

Prefacialmente, trata-se de **interposição de recurso frente a inabilitação** desta Recorrente no certame supra, cuja os fatos e fundamentos serão expostos a seguir. Assevera-se neste momento que **estão presentes os pressupostos de admissibilidade** de forma que haja a reconsideração da decisão pelo Pregoeiro, em não havendo, que seja **remetida a autoridade superior da Secretaria Requisitante** para a decisão em segundo grau de jurisdição nos termos do artigo 165 § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no

Rod. Amaral Peixoto nº 100 – Lt 4 QD e – sl - Outeiro – Araruama – RJ
Tel: (22) 2665-1526 – e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Outrossim, esta interposição também alcança a decisão pela habilitação da empresa **DECLAN COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada Licitante, segundo os fatos e fundamentos narrados a seguir.

FATOS E FUNDAMENTOS

Processo nº 1139
Fls. 03
Araruama

Acontece que em 14/11/2024 a Prefeitura de Araruama, segundo o **Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante**, deflagrou o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de A a Z de modo a atender as necessidades dos usuários SUS, rede municipal de saúde do município de Araruama.

Compareceram no ambiente eletrônico as empresas **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** que apresentou o percentual de 16% de desconto global; **J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** com desconto apresentado de 13,70%; **MJX PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** que apresentou desconto de 14%; **DECLAN COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA** com desconto de 5,90% e a empresa **ELEVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com 3,40%.

Após a admissibilidade das propostas, bem como a classificação conforme os percentuais de descontos ofertados, o pregoeiro chamou a primeira colocada para a apresentação dos documentos de habilitação elencados no item 12 do Edital.

Conforme consta do processo administrativo, a **Licitante classificada em primeiro lugar não apresentou** documentos imprescindíveis a constatação pela SESAU da habilitação técnica, bem como a habilitação econômica, ocasião em que o **Pregoeiro, sem auxílio jurídico, declarou a inabilitação** da Licitante e convocou a segunda colocada, a saber, esta Recorrente.

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

Convocada, a Recorrente apresentou todos os documentos elencados pelo Edital, cujo o parecer da SESAU foi favorável à habilitação técnica e econômica da Recorrente. Entretanto, pelas suas motivações o Pregoeiro, diferentemente da sua atuação no julgamento anterior, abriu mão do seu poder/dever de decidir pela habilitação da Recorrente e socorreu-se ao procurador jurídico que, também pelas suas próprias motivações, impôs a inabilitação desta Recorrente.

Socorrer-se à apoio jurídico no âmbito das licitações é uma praxe quando a interpretação do texto legal sobre um determinado caso concreto apresente complexidade.

PROCESSO Nº 1139
FOLHA 04
ADMINISTRATIVO

Porém, chamar ao feito um procurador jurídico somente porque o parecer técnico que opinou pela habilitação da Recorrente, em que o pese relatar a suficiência documental, sugeriu que a critério do Pregoeiro, realizasse diligência de modo a complementar informações econômicas da Recorrente, é demasiadamente estranho ao arcabouço jurídico. (Vide anexo VIII)

Ou seja, procedimento de interpretação simples e, exaustivamente debatido nos tribunais administrativos, atualmente abordado no artigo 64 da Lei de Licitações que trata da possibilidade das diligências.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (...)

Em pesquisa nos anais do Tribunal de Contas da União - TCU foi possível encontrar situação similar tombada na Representação (TC 018.651/2020-8). Ao analisar o caso, o Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues assim justificou a sua decisão:

(...) "Como visto, a interpretação do termo "[documentos] já apresentados" do artigo 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim)"(...).

Naquela representação o Pregoeiro exerceu o seu dever/poder de decidir, abrindo diligência para que a Licitante apresentasse documentos complementares relativos a habilitação econômica.

Não obstante, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU de que "admitir a **juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública** do certame é **DEVER DO PREGOEIRO e não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes**" (Acórdão 1.211/2021 do TCU)

Ementa do Acórdão 1.211/2021

*"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente a abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **DEVE** sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata" e acessível aos licitantes; sendo que a vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual **DEVERÁ** ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

Portanto, não há complexidade na interpretação da aplicação do artigo 64 da Lei de Licitações. Nesse caso, necessário recorreremos aos ensinamentos do **Professor Marçal Justem Filho**: "O pregoeiro é o responsável por tomar a decisão final sobre a aceitabilidade de cada documento ou proposta. Ele deve resolver incidentes sobre os requisitos de habilitação e as propostas".

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

A eficiência nas contratações depende de que o processo na sua integralidade seja vinculado à satisfação da efetiva necessidade administrativa, mas não foi o que ocorreu. Não satisfeito em inabilitar o Recorrente cuja a documentação estava satisfatória, bem como o desconto eficiente, o procurador jurídico alegou que a SESAU não estaria sendo isonômica ao sugerir a diligência para a Recorrente uma vez que não havia sugerido o mesmo para a Licitante primeira colocada.

Sem dúvidas, a razão para não sugerir diligência certamente está amparada no caput do artigo 64 da Lei de Licitações. A Licitante deixou de apresentar documentos imprescindíveis ao julgamento objetivo com base no item 12 do Edital redigido pelo Pregoeiro e, portanto, abrir diligência para apresentar documentos que não fora enviados em tempo oportuno, seria colidir frontalmente com o texto legal.

PROCURADOR Nº 1139
Fis 1106-SP/06
ABRIL 2006

O mesmo não se pode dizer da atuação em conjunto do Procurador Jurídico e do Pregoeiro, este último segundo as orientações do primeiro, decidiu por reconduzir à condição de habilitada a Licitante primeira colocada, outrora inabilitada por ausência desses documentos imprescindíveis, para que essa pudesse apresentá-los.

Em seguida, a Licitante Primeira colocada não conseguiu superar os requisitos técnicos para a Habilitação pelo que a SESAU, novamente sugeriu pela inabilitação.

Fato curioso é que a justificativa para tal derrapada administrativa da “dupla julgadora”, como fora dito, seria o tratamento desigual dispensado pela SESAU, ou seja, a falta de ISONOMIA. Entretanto, percebe-se que o Procurador Jurídico, embora tenha oportunizado a Primeira Licitante ao arrepio do artigo 64, a apresentar “novos documentos”, feriu a ISONOMIA tão evidenciada por ele em seu parecer anterior, ao não oportunizar a Recorrente à apresentação dos documentos complementares sugeridos pela SESAU, bem como, malignamente usurpou a competência técnica da Secretaria Requisitante para impor a Inabilitação desta Recorrente por tema já superado pela Autoridade Sanitária Municipal.

No ímpeto de inabilitar a Recorrente o Douto Procurador nem percebeu que a fundamentação legal que o mesmo utilizou para conduzir o Pregoeiro ao julgamento equivocado, enfatiza no § 2º do artigo 2º da Portaria nº 344/1998, que a Autoridade Sanitária Local (Araruama) procederá a inspeção do estabelecimento vinculado à empresa postulante da Autorização Especial de forma a certificar as condições técnicas e sanitárias, ocasião em que informa a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde mediante relatório de Inspeção e emite a regular Licença Sanitária.

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

Ademais, a RDC nº 275/2019 traz com clareza meridional a questão das alterações cadastrais.

Art. 13. A alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização

Especial (AE) caberá nas seguintes hipóteses:

I - mudança de razão social;

II - mudança de endereço;

III - mudança de responsável técnico;

IV - mudança de representante legal;

V - alteração por redução de atividades, ou

VI - alteração por ampliação de atividades.

§ 1º. As alterações previstas nos incisos de I a V são de implementação imediata, independentemente de manifestação da Anvisa. (Vide anexo IX)

PROCESSO Nº 1139
Fis 1107-origo 07f
ADMINISTRAÇÃO

Em suma, a Recorrente diligentemente após realizar a alteração do endereço e do Contrato Social em 08 de novembro de 2024, protocolizou pedido de alteração de endereço junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, bem como à Autoridade Municipal de Vigilância Sanitária que, em 11 de novembro emitiu a Licença Sanitária de Funcionamento atestando a condição pré-existente da Recorrente, documentos devidamente acostados aos autos da licitação. (Vide anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X)

Cabe ressaltar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou no Diário Oficial da União 19 de dezembro de 2024, apenas 41 dias após a mudança do endereço, as Autorizações de Funcionamento já constando o novo endereço e mantendo o mesmo número de inscrição e mesma data de emissão, vide documentos em anexo.

Mesmo a Recorrente ostentando todos os requisitos para a habilitação no Pregão em questão, o Pregoeiro, motivado pelo odioso parecer jurídico, decidiu de maneira errônea pela inabilitação da Recorrente, prejudicando gravemente o procedimento licitatório, o qual deveria transcorrer fidedignamente dos termos do artigo 5º da Lei 14.133/21, assim como na atuação administrativa do Pregoeiro, impondo-lhe o cumprimento do artigo 2º da Lei. nº 9.784/1999, ao enunciar “a Administração Pública obedecerá, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Rod. Amaral Peixoto nº 100 – Lt 4 QD e – sl - Outeiro – Araruama – RJ
Tel: (22) 2665-1526 – e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

Por falar em Princípio da Eficiência, após a inabilitação da Licitante terceira colocada, novamente a “dupla Julgadora” voltou a atuar fora da razoabilidade.

A Licitante quarta colocada que ofertou apenas 5,90% de desconto global sobre o preço estimado do Pregão, convidada a enviar a documentação para a habilitação no certame, segundo a análise da SESAU, não apresentou documentos suficientemente capazes para a habilitação técnica.

Processo nº 1139
Fls. 1108 - 12/ago 08
Assinatura

Conforme consta acostado ao processo via instrução em ambiente eletrônico, bem como consta mencionado no Parecer Técnico da SESAU, a Licitante quarta colocada apresentou documentos divergentes aos necessários a comprovação de capacitação técnica.

Ora, o presente certame trata de fornecimento de medicamentos de A a Z, mas no bojo dos documentos apresentados pela Licitante, é possível verificar que grande parte dos contratos, notas de empenhos e notas fiscais eletrônicas são de insumos e correlatos da saúde.

É certo que alguns contratos e notas fiscais que foram acostados pela licitante tratam de medicamentos, mas estão desamparados de “Atestados de Capacidade Técnica” emitidos por aquelas pessoas jurídicas arroladas nesses documentos, conforme fora dito no parecer da SESAU.

Mais uma vez e de maneira não razoável, o procurador jurídico faz-se valer do seu parecer jurídico para usurpar a competência Técnica da SESAU, alegando desastradamente que aqueles documentos gozam de “presunção de validade e eficácia”, mentindo ao dizer que as Prefeituras de Tanguá, São Gonçalo e Rio Bonito emitiram em favor da Licitante atestados de capacidade técnica.

Compulsando a base de dados eletrônica é possível verificar que não existem atestados em favor da licitante emitidos por essas Prefeituras. Os documentos apresentados pela Licitante que não compuseram o bojo dos documentos hábeis à

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

habilitação não comprovam que o fornecimento tenha ocorrido de maneira satisfatória. Por isso, a “presunção de validade e eficácia” dos documentos apresentados não prova capacidade técnica e, para tanto fica a pergunta: Por que essas Prefeituras não emitiram o Atestado de Capacidade Técnica em favor a Licitante quarta colocada?

Podemos, sem exageros, supor que a Licitante não tenha desempenhado o fornecimento com a diligência e efetividade necessária.

O que é grave em toda essa desordem administrativa processual é que o Interesse Público está sendo mortalmente atacado pela falta de probidade na atuação do Pregoeiro e Procurador e segurança jurídica, bem como pela ineficiência econômica da contratação, vejamos;

PROCESSO Nº 7739
Fol. 09
ADMINISTRAÇÃO

A Recorrente que apresentou a documentação suficientemente capaz para habilita-la no certame, ofertou 13,70% de desconto global sobre o preço estimado, ou seja, a municipalidade registraria com a Recorrente o valor de R\$ 8.457.400,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) em medicamentos, proporcionando uma economia de R\$ 1.342.600,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), foi inabilitada erroneamente.

Já a Licitante quarta colocada no certame, que foi habilitada a revelar do parecer técnico da SESAU, mediante imposição desastrada do Procurador Jurídico e decisão viciada do Pregoeiro, se mantido o julgamento, registrará preço extremamente maior com a municipalidade, R\$ 9.221.800,00 (nove milhões duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais), ou seja, o município de Araruama arcará com o prejuízo de R\$ 764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) no erário público.

Diante dos fatos e fundamentos acima exposto é que passamos a pedir.

PEDIDOS

Respeitosamente e amparado pelo texto legal vimos por este PEDIR: I) seja aceito o presente recuso; II) seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro pela habilitação da empresa DECLAN COM SERV e ASSES LTDA; III) seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro pela Inabilitação desta Recorrente; IV) que a Recorrente seja DECLARADA vencedora do certame; V) em não havendo reconsideração da decisão do Pregoeiro, que o feito seja remetido para a decisão pela

Rod. Amaral Peixoto nº 100 - Lt 4 QD e - sl - Outeiro - Araruama - RJ
Tel: (22) 2665-1526 - e-mail: jbtcomercio@gmail.com

J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.168.027/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.316.963

Autoridade Superior da Secretaria Requisitante para que, no prazo legal, decida pela inabilitação da DECLAN COM SERV e ASSES LTDA com posterior habilitação da Recorrente, tendo em vista os fundamentos apresentados.

Araruama, 13 de Janeiro de 2025.

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:02078010707

Assinado de forma digital por
JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:02078010707
Dados: 2025.01.14 15:31:04 -03'00'

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARÃES

CPF: 020.780.107-07

CNH/RJ: 00131916921

SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinado em 11/3/2025
1139
70
ASSINADO DIGITALMENTE

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		R J
NOME JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES		
-DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 428905075 MTPS RJ		
CPF 020.780.107-07		DATA NASCIMENTO 08/08/1972
FILIAÇÃO DENELIS AMARAL GUIMARAES JAIMAR CARVALHO GUIMARAES		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 00131916821	VALIDADE 22/08/2031	1ª HABILITAÇÃO 27/12/1990
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ATRAQUAMA, RJ	DATA EMISSÃO 24/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		31612886660 RJ152288130
RIO DE JANEIRO		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2268467310

2268467310

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Protocolo nº 1139
Fis. 19
Assinador Serpro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME: JEAN FERRACINI CARVALHO AZARAL GUIMARÃES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR: RJ 903337970 DETRAN RJ

CPF: 174.745.717-57 DATA NASCIMENTO: 07/08/1997

FILIAÇÃO: JEAN CARLO CARVALHO AZARAL GUIMARÃES
 ALINE APARECIDA FERRACINI

PERMISSÃO: A B C D E F

ACC: ACC F

CAT. HAB: F

Nº REGISTRO: 67474033188 VALIDADE: 16/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 09/10/2020

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jean Ferracini A. Guimarães*

LOCAL: CASBO FRIGIO, RJ DATA EMISSÃO: 06/11/2024

ASSINADO DIGITALMENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

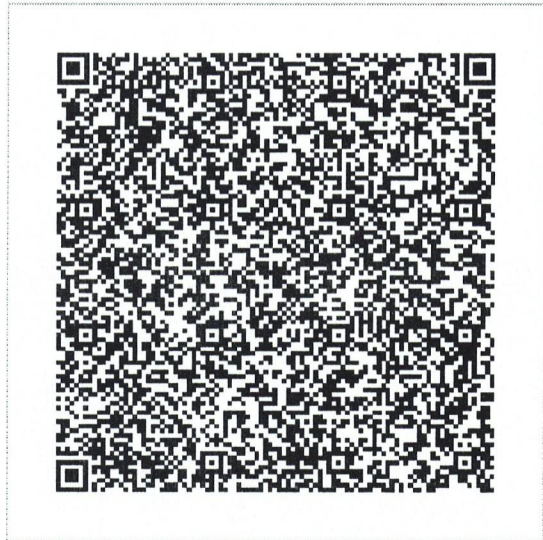
58407301202
 R 0257471269

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2279290411

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Processo nº 1139
 Fis. 72
 Assinador Serpro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.168.027/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J B T DISTRIBUIDORA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<p>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</p> <p>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</p> <p>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</p> <p>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</p> <p>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</p> <p>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</p> <p>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</p>

PROBANDO Nº 1739
 PIS Nº 13
 ASSINATURA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOTE 4A QUADRAE SOBRELOJA
---	----------------------	---

CEP 28.978-465	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBTCOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-3545
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.168.027/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos	
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática	
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes	
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	

INSCRIÇÃO Nº 1239
 Nº. 14
 Assinatura eletrônica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOTE 4A QUADRAE SOBRELOJA
---	----------------------	---

CEP 28.978-465	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBTCOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-3545
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.168.027/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos	PÁG. 1139 Nº. 15 ABREVIATURAS
---	-------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOTE 4A QUADRAE SOBRELOJA
---	----------------------	---

CEP 28.978-465	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBTCOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-3545
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.168.027/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas	PRODUÇÃO Nº <u>1139</u> F.V. <u>16</u> ARARUAMA
---	---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOTE 4A QUADRAE SOBRELOJA
---	----------------------	---

CEP 28.978-465	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBTCOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-3545
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/08/1972, portadora da carteira de identidade nº 42890807-5 expedida pelo MTPS/RJ e do CPF nº 020.780.107-07, filho de Denelio Amaral Guimaraes e Jaimar carvalho Guimaraes, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 2200 A, Centro, Araruama-RJ, CEP 28979-129;

THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 303337570 emitida pelo Detran/RJ e do CPF nº 174.745.717-57, nascido em 07/04/1997, residente e domiciliado à Rua Plácido Marchon, nº 493, casa 02, Centro – Araruama - RJ, CEP 28979-297;

Únicos Sócios componentes da sociedade empresária limitada, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 2200, Loja 02 A, Centro, Araruama – RJ, CEP 28979-129, sob a denominação de **J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 27.168.027/0001-44, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.1031300-2, resolvem na melhor forma da lei e de direito, promover as seguintes alterações:

1 – Alterar o endereço empresarial para: **Rodovia Amaral Peixoto, nº 100, Lote 4A, Quadra E, Sobreloja, Outeiro, Araruama-RJ, CEP: 28978-465;**

Em consequência das alterações efetuadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e posteriores alterações, dando redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "**J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar à Rodovia Amaral Peixoto, nº 100, Lote 4A, Quadra E, Sobreloja, Outeiro, Araruama-RJ, CEP: 28978-465, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS – A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

PROTOCOLADO Nº 1139
FOL. 19
RECEBIDO

JEAN CARLO
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:020780
10707

Assinado de forma digital por
JEAN CARLO CARVALHO
AMARAL
GUIMARAES:02078010707
Dados: 2024.11.06 15:08:27
-03'00'

THUAN FERRACINI
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:174745
71757

Assinado de forma digital
por THUAN FERRACINI
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757
Dados: 2024.11.06 15:07:50
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

NIRE: 332.1031300-2 Protocolo: 2024/00912753-8 Data do protocolo: 06/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO 00006543993 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A915CF7E9D4165C1E5B56E9CEB15565C71EBD7EBE93D3E661CEF2826EEF70A59

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

PROCESO Nº 1139
 F.º 20
 ASSINADO DIGITAL

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), divididos em 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES	1.280.000 cotas	R\$ 1.280.000,00
THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARAES	320.000 cotas	R\$ 320.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.600.000 cotas	R\$ 1.600.000,00

JEAN CARLO
 CARVALHO AMARAL
 GUIMARAES:020780
 10707

Assinado de forma digital
 por JEAN CARLO
 CARVALHO AMARAL
 GUIMARAES:02078010707
 Dado: 2024.11.06
 15:08:39 -03'00'

THUAN FERRACINI
 CARVALHO
 AMARAL
 GUIMARAES:1747
 4571757

Assinado de forma digital
 por THUAN FERRACINI
 CARVALHO AMARAL
 GUIMARAES:1747457175
 7
 Dado: 2024.11.06
 15:07:39 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
 NIRE: 332.1031300-2 Protocolo: 2024/00912753-8 Data do protocolo: 06/11/2024
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO 00006543993 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A915CF7E9D4165C1E5B56E9CEB15565071EBD7EBE93D3E661CEF2826EEF70A59

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá em conjunto ou separadamente aos sócios com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, com poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 7ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os sócios contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

PROTESTO Nº 1139
Fis. 27
ASSINADO DIGITALMENTE

Araruama, 29 de Outubro de 2024.

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:02078010707
Assinado de forma digital por JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:02078010707
Dados: 2024.11.06 15:08:55 -03'00'

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES

THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757
Assinado de forma digital por THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757
Dados: 2024.11.06 15:07:26 -03'00'

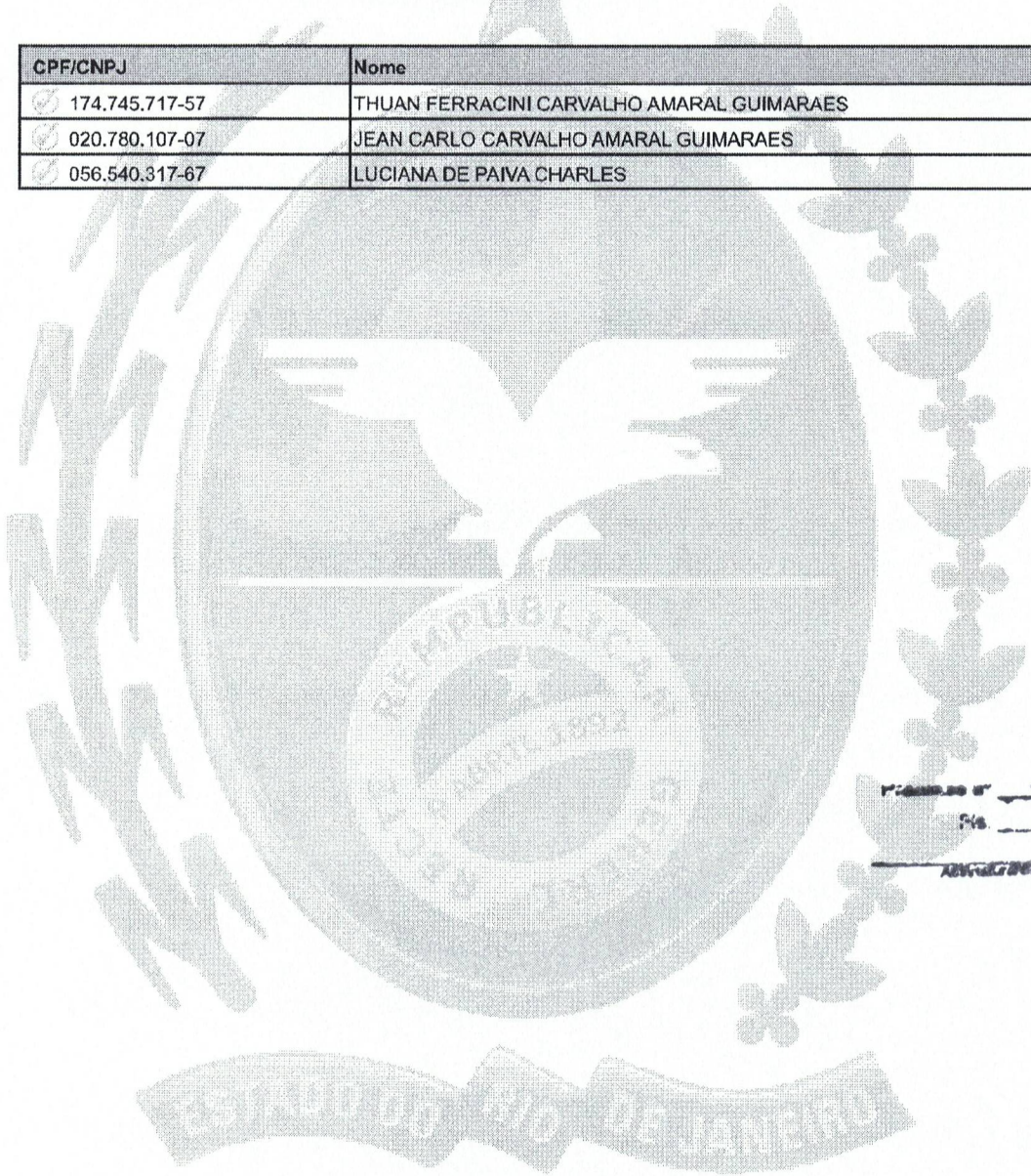
THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARAES



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, NIRE 33.2.1031300-2, PROTOCOLO 2024/00912753-8, ARQUIVADO EM 08/11/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006543993, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
174.745.717-57	THUAN FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARAES
020.780.107-07	JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



Protocolo nº 1939
 Pág. 22
 Assinado digitalmente

08 de novembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

ANEXO

1. Empresa: SUPREMACARAS DERM-NUTRITION LTDA. - ME - CNPJ: 20122759000154
Produto - (Lote): INNO-TDS FACE NADE 4X2,5ML - INNOAESTHETICS (PROCESSO 25351.482451/2019-12)(TODOS);

2. Empresa: HIRO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 09479249000104
Produto - (Lote): CREME DE TRATAMENTO- ESCOVA DE CENOURA- GYMSP COSMETICS(TODOS);

3. Empresa: KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 39237158000115
Produto - (Lote): SMART FLACIPRESS - SMART GR (PROCESSO 25351.191379/2021-31)(TODOS);SMART LIPOPRESS FIT - SMART GR (PROCESSO 25351.452204/2022-97)(TODOS);

4. Empresa: IRMÃOS DE GASPARI COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 22.846.640/0001-50
Produto - (Lote): PROGRESSIVA AFROLUSS GYMPT(TODOS);

(* Republicada por ter saído, no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2024, Seção 1, página 146, incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MACIEL REBELO

ANEXO

1. Empresa: GRACIELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - CNPJ: 57276618000104
Produto - (Lote): DIFUSORES DE AMBIENTE MARCA MEDIEVO - VÁRIOS(TODOS);

2. Empresa: KAOIRI INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 00525056000160
Produto - (Lote): REDUTOR - TRATAMENTO CAPILAR INDIANO - ZAHHARA PROFESSIONAL(TODOS);

3. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): GLOSS ESCOVA INDIANA MONOI TAHITI OIL CAVIER COSMETICOS(TODOS);

do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

4. Empresa: BINNO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 53894550000134
Produto - (Lote): GLOSS CABELO INDIANO NOBELLY PROFESSIONAL HAIR(TODOS);

5. Empresa: INDÚSTRIA DE FRALDAS GBI LTDA - CNPJ: 33.697.943/0001-74
Produto - (Lote): FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL GUTO BABY SXG (020524 e 030824);FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GUTO BABY (Tam. M (250524) e TAM. G (300724));

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MACIEL REBELO

ANEXO

1. Empresa: MMC INDUSTRIA DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS LTDA - CNPJ: 17103570002000
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA EM BARRA DA MARCA WHEY GREGO BRIGADEIRO OBA SEM QUERER (71233241, 71233242);SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA EM BARRA DA MARCA WHEY GREGO BRIGADEIRO NUTRATA (7129241, 7129242, 7129243, 7129244, 7129245, 7129246, 7129247, 7129249, 71292410, 71292411, 71292412);

2. Empresa: IRMÃOS DE GASPARI COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 22.846.640/0001-50
Produto - (Lote): PROGRESSIVA AFROLUSS GYMPT(TODOS);

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1999 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J. NERVAL LTDA / 34.973.438/0001-78
25351.696292/2014-14 / 1127038
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1722781246

J.B.T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 27.168.027/0001-88
25351.297111/2018-15 / 1177165
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1686386249

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA / 35.753.111/0001-53
25351.766124/2020-54 / 1248505
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70887 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1679392247

TRANSPORTADORA & LOGISTICA URSO LTDA / 23.955.673/0001-09
25351.600325/2019-56 / 1195412
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1686384246

Via Miras Transportes e Encomendas LTDA / 30.899.999/0001-13
25351.229376/2019-63 / 1187633
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70807 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE CLASSE / 1677952245

Master sistema de logística e terceirização Ltda / 07.744.763/0001-96
25351.745890/2020-85 / 1242348
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1678140244



ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1699436740

A & R COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 49.957.483/0001-43
25351.458266/2024-74 / 5154337
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1726985245

LIVE LOG TRANSPORTE E TURISMO LTDA / 18.493.607/0001-16
25351.436385/2024-76 / 2100768
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1520702248

DROGARIA CORADELLI GUANABARA LTDA / 58.196.281/0001-80
25351.458001/2024-76 / 5154201
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1723241245

DROGARIA SIOLSA LTDA / 52.552.603/0001-08
25351.458351/2024-76 / 5154476
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1727789245

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3633-86
25351.458315/2024-79 / 5154371
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1727380240

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA / 45.453.214/0042-20
25351.441773/2024-79 / 8305266
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1568284241

WI MAIS SAÚDE SOLUCOES EM SAÚDE LTDA / 52.991.377/0001-53
25351.441806/2024-81 / 8305270
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1568487240

FABIO DE BESSA SILVA LTDA / 58.455.384/0001-17
25351.458377/2024-81 / 5154281
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1727975243

IRS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 52.180.082/0001-05
25351.458352/2024-87 / 5154462
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1727773241

EDUARDA ABREU DENTAL LTDA / 55.426.438/0001-28
25351.458306/2024-88 / 5154368
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1727316240

BTMM COSMÉTICOS LTDA / 52.550.171/0001-98
25351.441764/2024-88 / 2101212
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 1568211244

LABOR PREMIUM PROTESE DENTARIA LTDA / 51.667.545/0001-97
25351.436290/2024-89 / 8304291
COMÉRCIO VAREJISTA: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMERCIO VAREJISTA / 1520741243

LUNIX COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 34.897.539/0001-07
25351.453338/2024-97 / 2102249
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1678355241

FARMACIA HUMANOS LTDA / 58.345.639/0001-99
25351.458216/2024-97 / 5154294
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1726723241

VALETMED HOSPITALAR LTDA / 04.329.020/0001-61
25351.436381/2024-98 / 1324361
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1520672241

DIAGNOCOR - CLINICA MEDICA LIMITADA / 09.347.979/0001-43
25351.455631/2024-99 / 3137777
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1701867249

RESOLUÇÃO RE Nº 4.719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º: Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRANSPORTADORA & LOGISTICA URSO LTDA / 23.955.673/0001-09
25351.033234/2019-01 / 4007400
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1686383240

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0397-00
25351.388697/2022-01 / 7950098
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
710 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725771244

NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA / 35.753.111/0001-53
25351.186040/2022-02 / 4048644
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
70889 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1679394240

RODOVIARIO SHALLOON DE GUARULHOS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 19.558.802/0001-40
25351.450215/2024-02 / 8306656
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1684310245

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0422-47
25351.584886/2022-04 / 7948002
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
710 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725789248

J. B. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 27.168.027/0001-44
25351.376409/2020-05 / 3093805
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
734 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMIS/SANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1686387245

ARNON S R FARMA LTDA / 19.252.526/0001-97
25351.349659/2015-05 / 7394594
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
710 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1727787242

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0402-01
25351.381797/2022-06 / 7947991
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
710 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725792249

NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA / 35.753.111/0001-53
25351.379992/2020-06 / 3098682
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.



70891 - AFE - ALTERAÇÃO - SANFANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1679393243

J. B. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA // 27.168.027/0001-44
25351.564181/2020-09 / 4021688
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1686388241

FARMACIA SAO JOSE DO ANDAIA LTDA / 73.428.955/0001-18
25351.473799/2014-12 / 7262856
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1727782241

PRINCIPIO ATIVO LTDA / 43.857.714/0001-23
25351.070667/2023-15 / 7964251
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1714359247

DROGARIA NUNES DE OLIVEIRA LTDA / 17.323.115/0001-10
25351.009006/2013-16 / 0978706
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1727896246

DROGARIA E.R.C LTDA / 19.855.637/0001-98
25351.266215/2016-16 / 7471285
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1724308246

WILMA ELIENE LOPES MOREIRA / 05.018.914/0001-01
25351.792534/2010-16 / 8071236
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1684194245

TELESCA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 09.158.222/0001-01
25351.186625/2019-19 / 8181197
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1684128242

VITH MED SERVIÇOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA. / 28.585.173/0001-38
25351.661798/2019-20 / 8192123
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1684177243

BRASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 10.964.866/0001-76
25351.532271/2020-22 / 1247314
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1715678249

PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS / 32.407.715/0001-50
25351.439000/2024-22 / 1322325
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1685320244

TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA URSO LTDA / 23.955.673/0001-09
25351.033140/2019-23 / 1192919
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1684350247

MATERPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME / 13.198.075/0001-70
25351.099721/2022-23 / 8250263
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
REEMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1677545246

GEO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO LTDA - ME / 24.707.110/0001-56
25351.919871/2022-27 / 8217127
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1677780240

Master sistema de logística e terceirização Ltda / 07.744.763/0001-96
25351.265123/2016-38 / 1157114
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1677651245
25351.745970/2020-31 / 4023571
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1677626241

J. B. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA // 27.168.027/0001-44
25351.187682/2018-34 / 1178510
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1684870241
25351.376426/2020-34 / 8199690
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1686389248

Via Minas Transportes e Entremendas LTDA / 30.899.999/0001-13
25351.744525/2018-39 / 1182744
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70795 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1678427241

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0343-09
25351.458528/2022-39 / 7941416
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725788241

Master sistema de logística e terceirização Ltda / 07.744.763/0001-96
25351.209471/2016-41 / 8139185
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1677627247

TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA URSO LTDA / 23.955.673/0001-09
25351.033203/2019-41 / 8177543
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1686385242

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0339-22
25351.447182/2022-43 / 7940407
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725765241

A. BARBOSA SOBRINHO / 02.678.189/0002-82
25351.355227/2014-44 / 7213511
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1727850241

J. NERVAL LTDA / 34.973.438/0001-78
25351.155553/2005-51 / 8025236
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1722782242

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0344-90
25351.447180/2022-58 / 7940671
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725795248

Master sistema de logística e terceirização Ltda / 07.744.763/0001-96
25351.209082/2016-54 / 3069770
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1678089249

GLOBAL HEALTHCARE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 37.849.145/0001-71
25351.397366/2022-55 / 8257062
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1684577241
25351.397366/2022-55 / 8257062
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1684178240

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0416-07
25351.587967/2022-58 / 7949056
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1725770245

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0418-60
25351.584883/2022-62 / 7947973
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

11 39
25
1
ABRIL 2025



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialJ B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**CNPJ**

27.168.027/0001-44

Nome Fantasia

J B T DISTRIBUIDORA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 100 – LOTE A4, QUADRA E,
SOBRELOJA - OUTEIRO CEP: 28.978-465**Cidade/UF**

ARARUAMA/RJ

Responsável Técnico

RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE

Responsável LegalJEAN CARLO CARVALHO
AMARAL GUIMARAES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

4.02168-8

Data da Autorização

24/07/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.564181/2020-09**Autorização**

Cosmético

PROCESSO Nº 1139
 Nº 26
 ANEXO 1

Atividades / Classes**Armazenar**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Perfumes

Distribuir

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Perfumes

Expedir

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Perfumes

Voltar

funcionamento.dados_inspecao

Nenhum registro encontrado

PROPOSTA Nº 1139
Fis. 27
1
Atividade: Atividade

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialJ B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**CNPJ**

27.168.027/0001-44

Nome Fantasia

J B T DISTRIBUIDORA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 100 – LOTE A4, QUADRA E,
SOBRELOJA - OUTEIRO CEP: 28.978-465**Cidade/UF**

ARARUAMA/RJ

Responsável Técnico

RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE

Responsável LegalJEAN CARLO CARVALHO
AMARAL GUIMARAES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.17651-0

Data da Autorização

18/06/2018

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.187682/2018-34**Autorização**

Medicamento

PROCESSO Nº 1139
Fis. 28
Ativa/Gratuito

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Voltar

funcionamento.dados_inspecao

Nenhum registro encontrado

PROPOSTA Nº 1139
PIS. 29
8
ASSINATURA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialJ B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**CNPJ**

27.168.027/0001-44

Nome Fantasia

J B T DISTRIBUIDORA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 100 – LOTE A4, QUADRA E,
SOBRELOJA - OUTEIRO CEP: 28.978-465**Cidade/UF**

ARARUAMA/RJ

Responsável Técnico

RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE

Responsável LegalJEAN CARLO CARVALHO
AMARAL GUIMARAES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.17716-5

Data da Autorização

16/07/2018

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.297111/2018-15**Autorização**Medicamento **Especial**

PROCESSO Nº 1139
Fls. 30
Administradora

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Voltar

funcionamento.dados_inspecao

Nenhum registro encontrado

PROPOSTA Nº 1139
Nº 31
ABRIL 2024

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialJ B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**CNPJ**

27.168.027/0001-44

Nome Fantasia

J B T DISTRIBUIDORA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 100 – LOTE A4, QUADRA E,
SOBRELOJA - OUTEIRO CEP: 28.978-465**Cidade/UF**

ARARUAMA/RJ

Responsável Técnico

RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE

Responsável LegalJEAN CARLO CARVALHO
AMARAL GUIMARAES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

8.19969-0 (5W8199L805Y3)

Data da Autorização

18/05/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.376426/2020-34**Autorização**Produtos para Saúde
(Correlatos)

PROCESSO Nº 2239
Fis. 22
ABRIL/2020

Atividades / Classes**Armazenar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Voltar

funcionamento.dados_inspecao

Nenhum registro encontrado

PROCESO Nº 1139
FOL. 33
ASSINATURA

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ

27.168.027/0001-44

Nome Fantasia

J B T DISTRIBUIDORA

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 100 – LOTE A4, QUADRA E, SOBRELLOJA - OUTEIRO CEP: 28.978-465

Cidade/UF

ARARUAMA/RJ

Responsável Técnico

RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE

Responsável Legal

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

3.09380-5

Data da Autorização

18/05/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.376409/2020-05

Autorização

Saneantes

Atividades / Classes

Armazenar

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

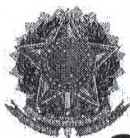
- Saneante Domis.

PROBLEMA Nº 1139
Pág. 34

Voltar

Nenhum registro encontrado

Processo nº 1239
Fis. 35
1
Atividade nº 123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 20798	VALIDADE 30/04/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 8D17E80C01DDB542874176DA1478C001
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL J B T IND E COM DE IMP EXP LTDA		
NOME FANTASIA J B T DISTRIBUIDORA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA	NATUREZA DE ATIVIDADE DIST E IMPORT DE MEDICAM E PRODS P/SAUDE	
ENDEREÇO RODOVIA AMARAL PEIXOTO 100 LT 4A QD E SOBRELOJA	CNPJ 27.168.027/0001-44	
LOCALIDADE OUTEIRO	CIDADE - UF ARARUAMA-RJ	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 08:00 às 13:00	Terça 08:00 às 13:00	Quarta 08:00 às 13:00	Quinta 08:00 às 13:00	Sexta 08:00 às 13:00	Sábado *****
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO					SITUAÇÃO	
F	21052	RAFAELLA MOREIRA CALHAU CLEMENTE	DIRETOR TÉCNICO					CONTRATADO	
			Domingo *****	Segunda 08:00 às 11:00	Terça 08:00 às 11:00	Quarta 08:00 às 11:00	Quinta 08:00 às 11:00	Sexta 08:00 às 11:00	Sábado *****
				11:15 às 13:00	11:15 às 13:00	11:15 às 13:00	11:15 às 13:00	11:15 às 13:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

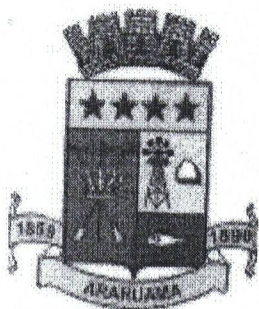
Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 2024

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PROCESO Nº 1139
 PIS. 36
 Assinatura do Presidente

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



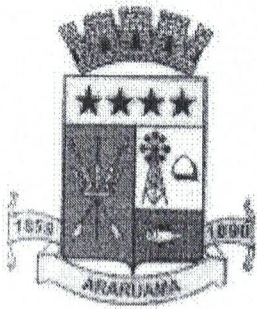
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

Nome da Empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA		CNPJ da Empresa 27.168.027/0001-44	
Endereço da Empresa RODOVIA AMARAL PEIXOTO, Nº 100, LOTE 4A, QUADRA E, SOBRELOJA- OUTEIRO- ARARUAMA-RJ- CEP: 28.978-465			
Número da Licença 614/2024		Número do Processo 23.604/2024	
Atividades: 4645101-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.			
Autorizado a: Comercio atacadista de medicamentos, e drogas de uso humano sem fracionamento, e de medicamentos sujeito ao controle especial conforme portaria 344/98 ANVISA e de medicamentos e drogas de uso veterinário, e de próteses e artigos de ortopedia, de produtos odontológicos, de saneantes domissanitários, e de produtos de higiene, correlatos e perfumaria. 4664800- Comercio atacadista de equipamentos médico-cirurgico hospitalares			
Responsável Técnico: Rafella Moreira Calhau Clemente –CRF/RJ 21.052			
Data de Emissão 11/11/2024		Validade 11/02/2025	
Observação O estabelecimento no endereço e atividades econômicas acima citadas pode funcionar desde que observadas as disposições regulamentares quanto às exigências sanitárias. É obrigatório que esta declaração seja fixada em local visível ao público.			

Aparecida Leres Turques
Coord. de Vigilância Sanitária
CRBio 96.324/02

Aparecida Leres Turques
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Mat.: 129016-9
CRBio: 96.324



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

Nome da Empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ da Empresa 27.168.027/0001-44
Endereço da Empresa RODOVIA AMARAL PEIXOTO, N° 100, LOTE 4A, QUADRA E, SOBRELOJA- OUTEIRO- ARARUAMA-RJ- CEP: 28.978-465	
Número da Licença 614/2024	Número do Processo 23.604/2024
Atividades: 4645101-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.	
Autorizado a: Comercio atacadista de medicamentos, e drogas de uso humano sem fracionamento, e de medicamentos sujeito ao controle especial conforme portaria 344/98 ANVISA e de medicamentos e drogas de uso veterinário, e de próteses e artigos de ortopedia, de produtos odontológicos, de saneantes domissanitários, e de produtos de higiene, correlatos e perfumaria. 4664800- Comercio atacadista de equipamentos médico-cirurgico hospitalares	
Responsável Técnico: Rafella Moreira Calhau Clemente –CRF/RJ 21.052	
Data de Emissão 11/11/2024	Validade 11/11/2025
Observação O estabelecimento no endereço e atividades econômicas acima citadas pode funcionar desde que observadas as disposições regulamentares quanto às exigências sanitárias. É obrigatório que esta declaração seja fixada em local visível ao público.	

Processo nº 1139
Pis. 38
Assinatura

Aparecida Léres Turques
Coord. de Vigilância Sanitária
CRBio 96.324/02

Aparecida Léres Turques
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Mat.: 129016-9
CRBio: 96.324

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art.7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

PROCESO Nº 1139
Fis. 39
Assinatura

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

- II. Autorização Especial (AE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza farmácia de manipulação a desenvolver atividades relativas à manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la, mediante a solicitação de Autorização para o exercício de suas

atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

- III. Empresa: é a atividade econômica organizada pela união de fatores de produção com escopo de realização de bens ou serviços sujeitos a vigilância sanitária, exercida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Estabelecimento: é o conjunto de bens utilizados pelo empresário ou agente público no desenvolvimento de uma atividade comercial ou assistencial relativamente ao comércio ou dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- V. Farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;
- VI. Farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;
- VII. Matriz: estabelecimento da empresa juridicamente constituído e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que representa sua sede e tem primazia de gestão e controle sobre eventuais filiais ou sucursais a ela vinculadas;
- VIII. Filial ou sucursal: qualquer estabelecimento juridicamente constituído e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que faz parte do acervo patrimonial de outra pessoa jurídica a quem está submetido seu controle;
- IX. Formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitam identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no portal eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);
- X. Guia de Recolhimento da União (GRU): guia instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizada no âmbito da Anvisa como forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
- XI. Insumo farmacêutico: droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamento;
- XII. Insumos sujeitos a controle especial: substâncias constantes das listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la;
- XIII. Licença: ato de competência privativa do órgão de saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios que outorga ao estabelecimento o consentimento para o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária liberadas para exploração comercial;
- XIV. Órgão sanitário competente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XV. Petição eletrônica: tipo de petição selecionada durante o peticionamento eletrônico, realizada em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de envio à Agência dos documentos físicos. O formulário de petição é preenchido em ambiente Internet, e seus dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa;

1139
40
8

- XVI. Peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da Anvisa e que possui uma única modalidade;
- XVII. Protocolo: ato de entrada do peticionamento na Anvisa e que possui uma única modalidade;
- XVIII. Protocolo eletrônico (*on line*): recebimento da petição pela Anvisa em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de remeter à Anvisa a documentação física;
- XIX. Representante legal: pessoa física ou jurídica legalmente investida de poderes para representar a empresa junto aos órgãos sanitários;
- XX. Responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo órgão ou conselho de classe competente para o exercício das atividades que a empresa realiza na área de produtos e serviços abrangidos por este Regulamento;
- XXI. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): tributo instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela Anvisa, cujos fatos geradores estão descritos no Anexo II da mencionada Lei.

Art. 3º A Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE) de que trata esta Resolução serão concedidas ao estabelecimento por meio de processo distinto.

Art. 4º O ato de concessão, de alteração ou de cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) produzirá efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Na publicação no Diário Oficial da União (DOU) constará o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE).

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade de publicação prevista no *caput* deste artigo as alterações relativamente à mudança por redução de atividades, da razão social do estabelecimento, do responsável técnico ou do representante legal.

§ 3º As atividades informadas nas petições de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de Autorização Especial (AE) constarão na base de dados da Anvisa e serão publicadas no portal eletrônico da Agência.

§ 4º A concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) não permite a execução de atividades não autorizadas na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 5º A execução das atividades constantes da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) fica condicionada a estarem também liberadas e incluídas na licença de funcionamento emitida pelo competente órgão sanitário local, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 5º A Anvisa terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento, para apreciação da petição de concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

§ 1º A ausência de manifestação da Anvisa no prazo previsto no *caput*, implicará na concessão automática da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE);

1139
Fis. 41
Avaliação

§ 2º A concessão automática da Autorização de Funcionamento (AFE) ou de Autorização Especial (AE) não impede a Anvisa de proceder a análise do pedido a qualquer momento e, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária, proceder o cancelamento das referidas autorizações.

Art. 6º A responsabilidade pelo atesto da conformidade com as normas e padrões sanitários do estabelecimento da farmácia ou drogaria requerente de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) é do competente órgão sanitário das unidades federativas.

Art. 7º O exercício das atividades de prestação de serviços em drogarias e farmácias, bem como o comércio de alimentos devem atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, e Instrução Normativa nº 09, de 17 de agosto de 2009 e suas atualizações.

Art. 8º Para a manipulação de insumos sujeitos a controle especial, é obrigatória que a licença ou outro documento, emitido pelo competente órgão de vigilância sanitária local ateste a capacidade do estabelecimento para a manipulação dessas substâncias.

§ 1º Para manipulação de insumos sujeitos a controle especial, a licença emitida pelo órgão sanitário competente deve atestar que o estabelecimento cumpre os requisitos para manipulação dessas substâncias, nos termos da Resolução RDC nº 67, de 17 de agosto de 2007, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações.

§ 2º Caso a licença não descreva a capacidade do estabelecimento para a manipulação de insumos sujeitos a controle especial, torna-se obrigatório que o estabelecimento possua declaração, relatório de inspeção, auto de vistoria ou outro documento, emitido pelo órgão de vigilância sanitária local, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

PROCESO Nº 1139
Fis. 42
ANVISA

Seção I

DOS PEDIDOS

Art. 9º O pedido para concessão, cancelamento, alteração, retificação de publicação e reconsideração de indeferimento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias dar-se-á exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, selecionada a modalidade de petição e submissão eletrônicos, sendo dispensado o envio dos documentos físicos à sede da ANVISA em Brasília.

Art. 10. As mesmas atividades pleiteadas no pedido de concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) ou de ampliação de atividades devem constar do pedido de licenciamento junto ao competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 1º Na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas constará as atividades autorizadas para execução pelo estabelecimento requerente, desde que atestada a conformidade deste com as normas e padrões sanitários exigidos para farmácias e drogarias.

§ 2º Na petição de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE), no que couber, de farmácias e drogarias pela Anvisa podem ser informadas as seguintes atividades a serem executadas, mediante licenciamento emitido pelo competente órgão sanitário local:

- I. dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;
- II. dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial;
- III. comércio de cosméticos, de perfumes, de produtos de higiene, de correlatos, de alimentos e de plantas medicinais;
- IV. prestação de serviços farmacêuticos;
- V. manipulação de produtos oficinais;
- VI. manipulação de produtos magistrais;
- VII. manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; ou
- VIII. manipulação de medicamentos estéreis.

Protocolo n.º 1139
Fis. 43
Assinatura

Art. 11. As petições de concessão e alteração de Autorização de Funcionamento (AFE) e concessão de Autorização Especial (AE) devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento ou GRU isenta, quando for o caso;
- II. formulários de Petição devidamente preenchidos;
- III. declaração conforme Anexo I desta Resolução; e
- IV. declaração conforme Anexo II desta Resolução, nos casos de solicitação de Autorização Especial.

§ 1º Para os casos de cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE), além dos documentos previstos nos incisos I e II, o estabelecimento deve apresentar justificativa concisa sobre a solicitação.

§ 2º A declaração prevista no inciso IV, se aplica apenas a farmácia com manipulação que solicita Autorização Especial para fins de manipular insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial.

Art. 12. Se a empresa solicitar a Autorização de Funcionamento (AFE) com mais atividades que as consentidas na licença posteriormente emitida pelo órgão sanitário competente das Unidades Federativa, deve protocolar na Anvisa a atualização cadastral da petição da sua AFE.

Parágrafo único. A atualização cadastral prevista no caput deve ser protocolada pela empresa em até 30 (trintas) dias após a emissão da licença.

Art. 13. A alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) caberá nas seguintes hipóteses:

- I - mudança de razão social;
- II - mudança de endereço;
- III - mudança de responsável técnico;
- IV - mudança de representante legal;
- V - alteração por redução de atividades, ou
- VI - alteração por ampliação de atividades.

Processo nº 1139
Fls. 44
ANVISA

§ 1º. As alterações previstas nos incisos de I a V são de implementação imediata, independentemente de manifestação da Anvisa.

§ 2º. Para a alteração prevista no inciso VI, caso não haja manifestação contrária da Anvisa, em até 60 (sessenta) dias após a data de protocolização da petição, o estabelecimento requerente poderá implementar as referidas alterações, desde que o exercício das atividades esteja contemplado na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 3º A concessão automática de alterações ou mudanças na AFE ou AE não impede a Anvisa de proceder a análise do pedido a qualquer momento e, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária, proceder o cancelamento das autorizações.

Art. 14. No caso de indeferimento de pedidos relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) ou à Autorização Especial (AE), caberá recurso administrativo nos termos da RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019.

Seção II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A área da Anvisa responsável pela Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) deverá propor e implementar:

- programa da qualidade para as licenças emitida pelos órgãos sanitários competente das unidades federativa;
- estratégias e procedimentos de análise técnica das concessões e alterações da AFE, baseados na avaliação do risco sanitário;

Parágrafo único. O programa da qualidade para emissão de licença/alvará sanitário será coordenado pela Anvisa devendo este ter procedimentos pactuados e harmonizados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, obedecendo os seguintes prazos:

- a. até um ano, para que a Anvisa e demais entes do SNVS, elaborem o programa de qualidade de farmácias de manipulação;
- b. até dois anos, para início de fase experimental do programa e validação de dados;
- c. até três anos para implementação completa do programa de qualidade de farmácias de manipulação no SNVS.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº 1139
Fls. 45
+
Assinatura

Art. 16. As condições para a manutenção da Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) podem ser verificadas *in loco*, podendo resultar em alteração da decisão, solicitação de documentos adicionais, suspensão ou cancelamento das autorizações, bem como outras medidas legais cabíveis.

Art. 17. As medidas administrativas citadas nesta Resolução poderão ser aplicadas nas seguintes situações:

- I - descumprimento dos regulamentos sanitários;
- II – execução de atividade não autorizada na licença emitida pelo órgão sanitário competente das Unidades Federativa; ou
- III - falsificação, adulteração ou alteração injustificada da informação prestada;

Art. 18. A concessão ou alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), nos termos desta Resolução, não impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 à empresa, caso se verifique o cometimento de infrações sanitárias relacionadas às autorizações e ao exercício das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As petições de concessão e alterações de AFE e AE de farmácias e drogarias contempladas no escopo deste regulamento, protocoladas antes da vigência desta Resolução e que aguardam manifestação da Anvisa serão analisadas conforme esta Resolução.

§ 1º Para as petições já protocoladas na Anvisa não é necessária a apresentação da declaração prevista nos Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º Para as petições protocoladas cujos prazos de análise extrapolaram os prazos previstos neste regulamento, a área responsável pela autorização de funcionamento deve publicar Resolução com a concessão automática da AFE ou AE.

§ 3º A execução das atividades contidas nas autorizações automáticas da AFE e AE dependerá da emissão da licença pelo órgão sanitário competente das unidades federativa.

Art. 20. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no D.O.U. nº 61, de 1º de abril de 2013, Seção 1, pág. 79.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

PROCESO Nº 1139
Fls. 46
ANEXO I

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas normas sanitárias vigentes para as atividades pleiteadas no peticionamento da ampliação de atividades ou concessão de Autorização de Funcionamento (AFE).

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e demais normas sanitárias vigentes para fins de concessão da autorização especial.

A empresa declara estar ciente de que somente poderá iniciar as suas atividades após a concessão da autorização de funcionamento, conforme o escopo das atividades autorizadas na licença emitida pelo órgão sanitário competente da Unidades Federativa.

A empresa declara que possui capacidade para a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial e que somente executará as atividades da autorização especial após a licença sanitária, relatório de inspeção, auto de vistoria ou outro documento, emitido órgão sanitário competente da Unidade Federativa, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

A empresa declara estar ciente que a autorização de funcionamento ou autorização especial, isoladamente, não assegura o início das suas atividades da farmácia ou drogaria e da farmácia de manipulação.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, se responsabiliza pela veracidade e fidedignidade das informações aqui prestadas e declara que está ciente de que é responsável pela qualidade dos serviços a serem prestados, bem como assegura que estes estão adequados aos fins a que se destinam e cumprem os requisitos legais e sanitários.

Declaro estar ciente que o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

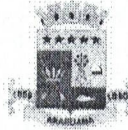
(APLICÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL)

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019, a Vigilância Sanitária _____ declara que a empresa _____, CNPJ _____ possui condições para manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la.

PROCESO N° 9139
Fis. 47
AUTORIZAÇÃO

Cargo - Órgão Sanitário Competente

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO

- 1.1. Período: 21/11/2024
1.2. Ordem de Serviço: 0051/2024
1.3. Tipo: () Licença inicial () Sistemática () Reinspeção (X) Especial

2. OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Realizar nova inspeção devido a alteração de endereço a fim de verificar se a empresa cumpre com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenamento e de Transporte de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos e Produtos de Higiene e Saneantes conforme estabelecidos pelas RDC Nº 430, de 8 de Outubro de 2020 e RDC Nº 497, de 20 de Maio de 2021.

Processo nº 1139
Fls. 43
Assinatura

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

- 3.1. Razão social: JBT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
3.2. CNPJ: 27.168.027/0001-44
3.3. Endereço: Rod Amaral Peixoto, nº 100, Lote 4A QuadraE sobreloja
3.4. Bairro: Outeiro
3.5. Município: Araruama UF: RJ CEP: 28.978-465
3.6. Telefone: (22)98854-1454 e-mail: jbtcomercio@gmail.com
3.7. Responsável legal: Jean Carlo C. Amaral Guimarães CPF: 020.780.107-07
3.8. Responsável técnico: Rafaella Moreira Calhau Clemente CRF/UF: 21.052/RJ
3.9. Nº do Processo de Licenciamento: 20.236/2023
3.10. Nº da licença sanitária: 567/2023 Data: 22/09/2023
3.11. Atividades Licenciadas:

J

Distribuir () Transportar () Importar Armazenar Expedir

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Tipo de Estabelecimento:

Distribuidor () Transportador () Importador Armazenador

4.2. Classes Específicas:

Medicamentos Insumos farmacêuticos Cosméticos
 Saneantes Produtos de higiene Produtos para saúde

4.3. Autorização de Funcionamento Empresa

Autorização de Funcionamento nº **1.17651-0** publicada em 21/05/2018
(RE nº **1254**, de 17/05/2018)
 Distribuir () Transportar () Importar Armazenar Expedir

Autorização Especial nº **1.17716-5** publicada em 16/07/2018
(RE nº **1854**, de 12/07/2018)
 Distribuir () Transportar () Importar Armazenar Expedir

5. PESSOAS CONTACTADAS

Nome: Jean Carlo C. A. Guimarães	Cargo: Proprietário	Contato: (22)988541454
----------------------------------	---------------------	------------------------

6. RELATO DA SITUAÇÃO

6.1. Informações gerais

Em atendimento ao processo supramencionado, estivemos no local e procedemos à inspeção sanitária. Fomos recebidos pela secretária Renata O. de Medeiros. Como parâmetros legais foram utilizadas a RDC Nº 430, de 8 de Outubro de 2020 e RDC Nº 497, de 20 de Maio de 2021.

Desenvolverá atividades de distribuição, armazenamento e expedição de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e produtos para saúde em novo endereço.

Processo nº 1139
Fls. 49
Ass. J
Ass. Araruama

J

Foram apresentados à equipe de inspeção os seguintes documentos: Contrato Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF/RJ; Certificado de desratização e desinsetização; Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada uma das atividades realizadas e; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

A empresa terá áreas adequadas para as atividades e todas as instalações e equipamentos de acordo com as operações a serem executadas, com adequada iluminação e ventilação e proteção contra entrada de vetores.

6.2. Áreas físicas

6.2.1. Atendimento aos clientes

Pisos, paredes e tetos feitos de material resistente, lavável e em perfeito estado de conservação. Foram apresentados os procedimentos de operação padrão para as atividades a serem desenvolvidas no setor.

6.2.2. Recebimento/Recepção

Protegida contra a entrada de vetores e adequada ao atendimento de sua demanda. Pisos, paredes e tetos são feitos de material resistente e lavável. Existem procedimentos de operação padrão para as atividades a serem desenvolvidas no setor.

PROCESSO Nº 1139
Nº 50
ASSINATURAS

6.2.3. Armazenamento

Adequado às operações de armazenamento, com pisos, paredes e tetos feitos de material resistente, lavável e área dedicada ao armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial conforme preconiza a Portaria nº344/98. Foram apresentados os procedimentos de operação padrão para as atividades a serem desenvolvidas no setor. Foi observado um sistema de registro e controle de estoques dos produtos. Todas as áreas protegidas contra a entrada de vetores.

6.2.4. Banheiro

J

O banheiro devidamente higienizado, com pisos, paredes e tetos feitos de material resistente, lavável e se apresentando de forma apropriada. Os ralos são sifonados e mantidos fechados.

6.3. Gerenciamento da qualidade

6.3.1. Garantia da Qualidade

A empresa possui descritos procedimentos adotados a fim de se garantir a identidade do produto, identificar o número de registro do produto no MS, o número do lote, sua data de vencimento e data de fabricação; orientação para o armazenamento e empilhamento, orientação de como transportar o produto de forma adequada para manter a integridade do mesmo, evitando comprometer a embalagem e não retirar a sua proteção externa.

6.3.2. Devolução e/ou recolhimento

Medidas serão tomadas caso ocorra recolhimento de um lote, onde todos os clientes serão imediatamente informados e orientados a retirar do uso, ficando a cargo do responsável técnico a tomada de decisão;

Processo nº 1139
Fls. 51
Araruama

6.3.3. Falsificação, adulteração e/ou fraude.

Serão adotadas medidas caso ocorra suspeita de produtos falsificados ou adulterados, com orientação para a o recolhimento, segregação e notificado às autoridades sanitárias para que tomem as medidas cabíveis;

6.3.4. Resíduos

A empresa possui seu plano de gerenciamento de resíduos descrevendo os possíveis resíduos gerados pelo estabelecimento, as ações necessárias para cada tipo e área delimitada.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa foi inspecionada de acordo com o preconizado pela Resolução RDC N° 430, de 8 de Outubro de 2020, apresentando estrutura mínima adequada, com todos

os ambientes em bom estado de higiene e conservação. Foram apresentados todos os documentos solicitados no processo, estando eles devidamente atualizados. Logo, considerando condições das instalações e procedimentos propostos, verificou-se que a empresa possui condições adequadas para o funcionamento em seu novo endereço.

8. CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

Diante do exposto no corpo deste relatório, conclui-se que, a empresa J B T Indústria e Comercio de Importação Exportação LTDA possui Condições Satisfatórias para suas atividades em novo endereço. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela concessão da autorização para armazenar, distribuir e expedir medicamentos, **inclusive os sujeitos a controle especial segundo a Portaria nº344/98**, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e produtos para saúde.

9. ATIVIDADES LICENCIADAS

Distribuir Transportar Importar Armazenar Expedir

10. MEDIDAS ADOTADAS

Foi lavrado o termo de entrega do relatório de inspeção.

11. SITUAÇÃO DAS ÁREAS ESPECÍFICAS

<input type="checkbox"/> Condição Técnico Operacional
<input checked="" type="checkbox"/> Satisfatório
<input type="checkbox"/> Em exigência
<input type="checkbox"/> Insatisfatório

Processo nº 1739
Fls. 52
Assinatura

12. SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

<input type="checkbox"/> Condição Técnico Operacional	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
<input checked="" type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Interdição parcial
<input type="checkbox"/> Em exigência	<input type="checkbox"/> Interdição total

13. EQUIPE INSPETORA.

J

Aparecida Leres Turques	129016-9	<i>Aparecida Leres Turques</i>
Coordenadora da Vig. Sanitária		

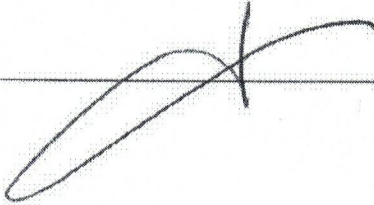
Aparecida Leres Turques
Bióloga
CRBio 98.324/02-D

14. REGISTRO DE ENTREGA DO RELATÓRIO

14.1. Recebido em: 25/11/2017

14.2. Nome do Responsável Legal ou Técnico: JOSUÉLIO C. A. GUIMARÃES

14.3. Documento de Identificação: 0207801010P.

14.4. Assinatura: 

Protocolo nº 1139
Fis. 53
Assinatura: X



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Formulário 5A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DRT

Dr. (a) Rafaela Moreira Calhau Clemente, farmacêutico (a) regulamente inscrito(a) sob o número 21052, habilitado na forma da lei, residente no endereço Rua Ruijato Mario Lestanho, lot 624 Qd.38 Bairro Coqueiral, Cidade Araruama, Estado RJ, declaro para fins de atividade junto ao estabelecimento com Razão Social JBT Ind. e Com. de Imp. Exportação Ltda Nome Fantasia JBT Distribuidora, CNPJ 27.168.024/0001-44, localizado no endereço Rod. Amaral Ribeiro nº 100 lot 4A Qd. 6 Solânea, Bairro Antônio, Cidade Araruama, Estado RJ que exercerei atividade técnica profissional, conforme documentação comprobatória anexa, por período indeterminado até rescisão contratual.

Nos termos acima, firmamos o compromisso perante o CRF/RJ e demais instituições competentes e, em cumprimento ao dever profissional, declaro que prestarei efetiva assistência técnica na forma declarada, e demais compromissos para com a profissão farmacêutica, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3820/60, sendo responsável somente pelos produtos e as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, em especial ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica e legislações complementares, ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Declaro ainda ter conhecimento que deverei informar ao CRF/RJ o término da presente atividade, quando a mesma não for declarada temporária, sob pena de responsabilidade profissional.

Cabe destacar, as empresas, estabelecimentos e unidades registradas neste Conselho, que o profissional farmacêutico só será responsável técnico pelos produtos consoantes a lei 5991/1973 e 13021/14.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Rio de Janeiro, 08/11/2024

Protocolo nº 1139
de 54

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

Rafaela M.C. Clemente
Farmacêutica
CRF-RJ 21052



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**

Formulário 5

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

Ilmo(a) Sr(a). Presidente
do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF -RJ

Todos os campos deverão ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma. Não serão aceitos formulários fora do padrão, desconfigurados, com rasuras, digitados e complementados à caneta.

Razão Social: JBT Indústria e Comércio de Importação Exportação Ltda

Nome fantasia (cadastrado na JUCERJA): JBT distribuidora

E-mail: JBTcomercio@gmail.com Nº CRF RJ: 20798

Natureza / ramo da atividade Dist de medicamentos e prod. pl saúde Código: 52
Conforme tabela do CRF-RJ

Endereço: Red. Amaral Ribeiro nº 100 lot 4A Qd E Selyeoya, Autêrio

Cidade: Araruama CEP: 28.978-465 Tel: (22)26653545

Estabelecimento único Matriz Filial Nº _____ CNPJ: 27.168.027/0001-44 Cap. Social: 1.600.000,00

Rep. Legal: Jean Carlo Carvalho A. Guimarães CPF/CNPJ: 020.780.107-67

Rep. Legal: _____ CPF/CNPJ: _____

Rep. Legal: _____ CPF/CNPJ: _____

Dias e horários de funcionamento do ESTABELECIMENTO: Segunda à sexta, de 8:00 às 13:00

Nome do Resp. Técnico: Rafaela Moreira Calhau Clemente Nº CRF RJ: 21052

Sócio? () sim ou (x) não Diretor técnico Assistente técnico

Vem requerer a Vossa Senhoria:

- Inscrição do estabelecimento nos termos da Lei nº 3820/60 e Lei 6839/80
- Assunção de responsável técnico
- Reabertura do processo
- Cancelamento de Inscrição
- Alteração Contratual / Cadastral Nº: 11

Protocolo nº 1139
Fis. 55

ANEXO Nº _____

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar que os dados contidos neste documento são verídicos. Sendo as informações por mim concedidas, da minha inteira e única responsabilidade, respondendo por elas sob as penas da Lei.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos

Rio de Janeiro, 08 / 11 / 2024

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Rafaela M.C. Clemente
Responsável Técnico
CRF-RJ 21052

Rafaela Moreira Calhau

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Formulário 6

Cal.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente

do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF –RJ

Todos os campos devem ser preenchidos (preencher em letra de forma ou legível) e não serão aceitos formulários fora do padrão, desconfigurados, com rasuras, digitados e complementados à caneta.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

REQUERIMENTO DE:

Assunção de Responsabilidade Técnica

Alteração de horário.

Dados do PROFISSIONAL:

Nome: <u>Rafaela Moreira Calhau Clemente</u>		Nº CRF: <u>21052</u>
Endereço: <u>Rua Prefeito Mauro Castanho</u>		Nº: <u>SNº lot 624 Qd 38</u>
Bairro: <u>Cequial</u>	Cidade: <u>Araruama</u>	Estado: <u>RJ</u>
Fone: ()		CEP: <u>28.982.265</u>
Cel: <u>(22) 99852-2620</u>		E-mail:

Dados do ESTABELECIMENTO:

Razão Social: <u>JBT Ind. e Com. de Imp. Representações Ltda</u>		Nº CRF-PJ: <u>20798</u>
Nome Fantasia: <u>JBT Distribuidora</u>		CNPJ/CPF: <u>27.168.027/0001-44</u>
Ramo de Atividade: <u>Dist. de medicamentos e prodos sp/ saúde</u>		
Endereço: <u>Rod. Amaral Peixoto</u>		
		Nº <u>100</u>
Bairro: <u>Outeiro</u>		Compl. <u>lot 4A Qd E Solarejo</u>
Cidade: <u>Araruama</u>		Estado: <u>RJ</u>
CEP: <u>28.978-465</u>	Fone: <u>(22) 26653545</u>	E-mail: <u>JBT comercio@gmail.com</u>
Se Farmácia, manipula: <input type="checkbox"/> Alopátia <input type="checkbox"/> Homeopatia.		

Caso o estabelecimento manipule apenas alopátia e passe a manipular fórmulas homeopáticas, o (s) farmacêutico (s) e representante legal abaixo assinado comprometem-se a comunicar ao CRF-RJ, bem como comprovar a especialização do profissional de acordo com as Resoluções do CFF.

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	Funcionamento Firma		PLANTÃO:	Assistência Farmacêutica		
	Horário de Abertura	Horário de Fechamento		Horário de Entrada	Intervalo	Horário de Saída
SEGUNDA	8:00	13:00	SEGUNDA	8:00	11:00 11:15	13:00
TERÇA	8:00	13:00	TERÇA	8:00	11:00 11:15	13:00
QUARTA	8:00	13:00	QUARTA	8:00	11:00 11:15	13:00
QUINTA	8:00	13:00	QUINTA	8:00	11:00 11:15	13:00
SEXTA	8:00	13:00	SEXTA	8:00	11:00 11:15	13:00
SÁBADO			SÁBADO			
DOMINGO			DOMINGO			

Processo nº 1139
 P.º 56
 Assinatura do Representante Legal

OBS:

Firmo o presente termo perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e no cumprimento do dever profissional. DECLARO que prestarei efetiva assistência técnica ao estabelecimento de saúde acima no horário declarado, do qual assumo a responsabilidade técnica e demais compromissos para com o CRF-RJ de acordo com o que dispõe as Leis 3.820/60, 5.991/73 e 13.021/14, Decretos 74.170/74 e 85.878/81, além do Código de Ética da Profissão Farmacêutica e fico ciente de que incorrerei em infração aos diplomas citados se não prestar assistência ao estabelecimento no horário previsto neste termo. DECLARO ainda que tenho ciência que havendo afastamento definitivo da presente responsabilidade técnica, a baixa só se concretizará mediante protocolo neste regional, que informarei ao CRF-RJ, quaisquer alterações em meu horário de assistência e/ou da declaração de vínculos profissionais. O representante legal, abaixo assinado, DECLARA ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou declaração falsa no presente documento sujeita-se à ação criminal pelo cometimento do crime de "falsidade ideológica" prevista no Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Assim, nos termos da Lei 3.820/60 e das suas resoluções do Conselho Federal de Farmácia, comparecem a este ato de homologação e de Responsabilidade Técnica junto ao CRF-RJ, os abaixo assinados:

Rio de Janeiro, 08 / 11 / 2024

Rafaela M. C. Clemente
 Farmacêutica
 CRF-RJ 22052

Assinatura do sócio / representante legal

Assinatura do Farmacêutico

Assunto: **Alteração de dados Cadastrais**
Identificador: 2VX-B6A-EBN8
Status do chamado: Novo
Criado: 14-11-2024 16:44:09
Atualizado em: 14-11-2024 16:44:09
Último a Responder: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACA
Categoria: * Alteração Contratual
Nome: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACA
Cidade/Localização: Araruama
Número de Inscrição no CRF-RJ: 20798

Boa tarde!

Venho solicitar a alteração de dados cadastrais da Empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

Foi retirado da Razão Social o EPP e houve mudança de endereço. Por favor fazer essa alteração.

Segue os formulários preenchidos, como também a alteração contratual registrada na Jucerja e o CNPJ atualizado, documento do sócio e da farmacêutica responsável.

--- Fim do chamado ---

Protocolo nº 1139
Fis. 57
Atenciosamente



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP, NIRE 33.2.1031300-2, PROTOCOLO 00-2023/411235-2, ARQUIVADO EM 07/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005518545, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
020.780.107-07	JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES
137.590.797-25	THAYNA FERRACINI CARVALHO AMARAL GUIMARÃES

Protocolo nº 1139
Folha 59
Assinado digitalmente

07 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO
EXPORTACAO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular,

A empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1031300-2 em 22/02/2017 e no CNPJ sob o nº 27.168.027/0001-44, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	7	268	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES, CPF 020.780.107-07.

Araruama, 07 de junho de 2023.



Assinado digitalmente pelo solicitante do pedido de autenticação - Certificado digital A3

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:020.780.107-07 ADMINISTRADOR

Protocolo nº 1139
Fis. 61
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP

NIRE: 33.2.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O Nº 00005518545.

Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C074F118A19F7C9A708E9E3CB10EFAD5E8232FC5268

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 004/272

TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 268 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 268, com número de ordem 7 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP, NIRE 33.2.1031300-2, de 22/02/2017 CNPJ 27.168.027/0001-44, no município de Araruama.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Araruama, 07 de junho de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:020.780.107-07 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

LUCIANA DE PAIVA CHARLES:056.540.317-67 CONTADOR CRC: 10088506 /RJ

Protocolo nº 1139
Folha 62
Araruama, RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP

NIRE: 33.2.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCEPRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O N° 00005519545.

Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 005/272

Empresa: **J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA**
 C.N.P.J.: 27.168.027/0001-44
 Endereço: AVENIDA AV GETULIO VARGAS, 2200, LOJA 02 A, CENTRO, ARARUAMA/RJ, CEP 28979-129
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0263
 Número livro: 0007

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
1	1	ATIVO		12.065.411,54D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE		9.322.779,19D
3	1.1.1	DISPONÍVEL		9.031.166,35D
4	1.1.1.01	CAIXA		7.936.694,08D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL		7.936.694,08D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.094.472,27D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL		1.094.472,27D
12	1.1.2	CLIENTES		64.340,93D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER		64.340,93D
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS		64.340,93D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS		1.949,10D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		1.882,08D
843	1.1.3.06.003	FÉRIAS		1.882,08D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		67,02D
30	1.1.3.08.002	ICMS A RECUPERAR		67,02D
53	1.1.5	ESTOQUE		225.322,81D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		165.322,81D
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA		165.322,81D
61	1.1.5.02	ALMOXARIFADO		60.000,00D
62	1.1.5.02.001	ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO		60.000,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		2.742.632,35D
111	1.2.4	IMOBILIZADO		2.742.632,35D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		16.613,08D
119	1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		16.613,08D
120	1.2.4.04	VEÍCULOS		3.299.900,00D
121	1.2.4.04.001	VEÍCULOS		3.299.900,00D
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		573.880,73C
129	1.2.4.07.004	(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS		573.880,73C

PROT. Nº 1139
 de 63
 11/01/2023

Sistema licenciado para LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
 NIRE: 332.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
 CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O Nº
 00005518545.
 Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268
 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chance_digital, informe o nº de protocolo.



Pag. 267/272

Empresa: **J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA**
 C.N.P.J.: 27.168.027/0001-44
 Endereço: AVENIDA AV GETULIO VARGAS, 2200, LOJA 02 A, CENTRO, ARARUAMA/RJ, CEP 28979-129
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0264
 Número livro: 0007

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
149	2	PASSIVO		12.065.411,54C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE		435.058,29C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		389.059,50C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		389.059,50C
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER		54.078,57C
173	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER		184,88C
176	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		178.927,83C
177	2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		99.861,03C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER		5.988,66C
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER		27.639,98C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		22.378,55C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		2.496,11C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS		2.496,11C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER		1.945,61C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER		550,50C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES		43.502,68C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR		43.502,68C
574	2.1.6.02.002	IMOBILIZADOS A PAGAR		43.502,68C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		24.704,51C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		24.704,51C
227	2.2.1.08	FORNECEDORES		24.704,51C
656	2.2.1.08.003	SIMPLES PARCELAMENTO		24.704,51C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		11.605.648,74C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL		1.600.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO		1.600.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL		1.600.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS		9.749.824,48C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS		9.749.824,48C
262	2.3.2.03.004	RESERVA ESPECIAL		9.429.824,48C
258	2.3.2.03.006	RESERVA LEGAL		320.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		255.824,26C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		255.824,26C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS		255.824,26C

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
 Assinado de forma digital por
 JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
 GUIMARAES:02078010707
 Dados: 2023.06.02 08:31:05 -03'00'

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
 CPF: 020.780.107-07
 ADMINISTRADOR(A)

LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767
 Assinado de forma digital por
 LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767
 Dados: 2023.06.02 08:23:11 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
 Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/O-6
 CPF: 056.540.317-67
 CONTADOR(A)

PROT. Nº 1139
 de 64
 JUN 2 2023

Sistema licenciado para LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
 NIRE: 532.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
 CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O Nº
 00005518545.

Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chance_adigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 268/272

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	26.041.153,26	
BONIFICAÇÃO RECEBIDA	598.928,18	26.640.081,44
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(1.074.720,61)	
(-) COFINS	(215.119,02)	
(-) PIS	(46.609,11)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(283.203,25)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(500.450,48)	(2.120.102,47)
CUSTOS		
COMBUSTÍVEL	(2.357,68)	(2.357,68)
RECEITA LÍQUIDA		
		24.517.621,29
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(20.120.000,00)	(20.120.000,00)
LUCRO BRUTO		
		4.397.621,29
DESPESAS OPERACIONAIS		
		(663.031,30)
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(139.218,57)	(139.218,57)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(24.743,88)	
13º SALÁRIO	(2.254,05)	
FÉRIAS	(1.959,75)	
INSS	(7.635,43)	
FGTS	(2.301,37)	
TAXAS DIVERSAS	(62.226,23)	
ENERGIA ELÉTRICA	(232,86)	
TELEFONE	(327,81)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(16.562,84)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(402.680,73)	
DESPESA DE USO E CONSULMO	(2.862,08)	
JUROS DE MORA	(25,70)	(523.812,73)
RESULTADO OPERACIONAL		
		3.734.589,99

1139
 65
 ASSINADO DIGITALMENTE

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
 Assinado de forma digital por JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
 GUIMARAES:02078010707
 Dados: 2023.05.02 08:29:35 -03'00'


JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
 CPF: 020.780.107-07
 ADMINISTRADOR(A)

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
 Assinado de forma digital por LUCIANA DE PAIVA CHARLES
 DE PAMA CHAR: 0505654031767
 Dados: 2023.06.02 08:23:53 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
 Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/O-6
 CPF: 056.540.317-67
 CONTADOR(A)

Sistema licenciado para LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
 NIRE: 332.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
 CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O N° 00005518545.
 Autenticação: 0E4290AE89A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E82327C5268
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 269/272

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		3.734.589,99
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.734.589,99

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:02078019707

Assinado eletronicamente por JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:02078019707
Dados: 2023.06.02 08:28:45 -03'00'

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
CPF: 020.780.107-07
ADMINISTRADOR(A)

LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767

Assinado eletronicamente por LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767
Dados: 2023.06.02 08:26:13 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/O-6
CPF: 056.540.317-67
CONTADOR(A)

PROT. Nº 1139
Fol. 66
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Sistema licenciado para LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
NIRE: 532.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O Nº 00005918545.
Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chance_adigital, informe o nº de protocolo.



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	9.322.779,19 + 0,00	20,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	435.058,29 + 24.704,51	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.322.779,19	21,43
	Passivo Circulante	435.058,29	
Índice de Solvência Geral	Ativo	12.065.411,54	26,24
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	435.058,29 + 24.704,51	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	435.058,29 + 24.704,51	0,04
	Passivo Total	12.065.411,54	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	435.058,29 + 24.704,51	0,04
	Ativo	12.065.411,54	

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:02078010707
Assinado de forma digital por JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:02078010707
Data: 2023.06.02 09:27:57 -03'00'

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES
CPF: 020.780.107-07
ADMINISTRADOR(A)

LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767
Assinado de forma digital por LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767
Data: 2023.06.02 08:16:50 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/O-6
CPF: 056.540.317-67
CONTADOR(A)

Protocolo nº: 1139
Folha: 67
8

Sistema licenciado para LUCIANA DE PAIVA CHARLES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
NIRE: 532.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O N° 00005518545.

Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chance.adigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 271/272

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 268 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 268, com número de ordem 7 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP.

Araruama, 07 de junho de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

JEAN CARLO CARVALHO AMARAL GUIMARAES:020.780.107-07 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

LUCIANA DE PAIVA CHARLES:056.540.317-67 CONTADOR CRC: 10088506 /RJ

Protocolo n. 1139
 Fis. 68
 ANEXO 08

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
 NIRE: 332.1031300-2 Protocolo: 00-2023/411235-2 Data do protocolo: 25/05/2023
 CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 07/06/2023 SOB O N°
 00005518545.

Autenticação: 0E4290AE9A579BF433A22C874F118A19F7C9A788E9E3CB10EFAD5E8232FC5268

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 272/272



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 1139

Número de Folhas 69

A/O COMLI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 14/01/2025.



Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: Fls. 70

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16623/2024**

À PROGE,

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente processo a fim de que seja emitido parecer jurídico quanto às RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, bem como às CONTRARRAZÕES interpostas pela empresa **DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, no processo que segue apensado ao presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 22 de janeiro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Procuradoria Geral do Município

Processo: 16.623/2024

PROCESSO 1139
FLS. 71
Assinatura Carimbo

Recurso Administrativo: Processo nº 1139/2025 e Contrarrazões Processo nº 1613/2025

Recorrente: JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA

Recorrida: DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme já explicitado em manifestação anterior datada de 11 de dezembro de 2024, às fls. 641/642 dos autos do Processo nº 16.623/2024.

Desta feita, a empresa **JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA**, inconformada com a decisão que a inabilitou e declarou vencedora a empresa DECLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpõe recurso sobre os seguintes fatos e fundamentos:

"(...) Socorrer-se à apoio jurídico no âmbito das licitações é uma praxe quando a interpretação do texto legal sobre um determinado caso concreto apresente complexidade.

Porém, chamar ao feito um procurador jurídico somente porque o parecer técnico opinou pela habilitação da Recorrente, em que pese relatar a suficiência documental, sugeriu que a critério do Pregoeiro realizasse diligência de modo a complementar informações econômicas da Recorrente, é demasiadamente estranho ao arcabouço jurídico. (Vide anexo VIII).

(...)

O mesmo não se pode dizer da atuação em conjunto do Procurador Jurídico e do Pregoeiro, este último segundo as orientações do primeiro, decidiu por reconduzir à condição de habilitada a Licitante primeira colocada, outrora inabilitada por ausência desses documentos imprescindíveis, para que pudesse apresentá-los.

(...)

Paulo Mauricio Mezzi
Procurador Municipal
Matrícula 40-5
OAB-RJ 76.222



Contrarrazões ofertadas pela empresa **DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, alegando em síntese, o seguinte:

- Deixou de cumprir o item 12.3.3 do edital, deixando de apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- Deixou de cumprir o item 6.8 do termo de referência do edital, mediante apresentação do SEESMT;
- Deixou de cumprir o item 12.4.2 do edital, **deixando de apresentar Autorização para funcionamento da empresa e Autorização Especial**, ambas expedidas pela Anvisa;

A Recorrida dispôs ainda o seguinte:

“Conforme consta na **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA** com código de autenticação No. 8D17E0C01DDB542874176DA1478C001, a mesma foi emitida em **05 de dezembro de 2024** pelo **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF – RJ**, conforme consta na certidão **apresentada junto ao recurso** da RECORRENTE.

De que maneira, em **21/11/2024** a **equipe de inspeção da Vigilância Sanitária ATESTA** no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO** que **FOI APRESENTADO** a **Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF/RJ**, para a nova sede da RECORRENTE, se a certidão foi emitida em **05/12/2024** pelo CRF-RJ?

De que maneira, em **11/11/2024** a Vigilância Sanitária **EMITE** a **LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO**, sendo que a **INSPEÇÃO PARA A EMISSÃO DA LICENÇA**, foi efetuada em **21/11/2024**?

(...)

Não restam dúvidas que os fatos evidenciados **ANULAM** a validade da **LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO** da RECORRENTE com data de emissão em 11 de novembro com o no. 614/2024, acrescentando mais um item

Paulo Maurício Mazzei
Procurador Municipal
Matrícula 48-5
(AR-RJ) 76.222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO 1139
FLS. 73

obrigatório do edital que a **RECORRENTE** deixou de cumprir na fase de habilitação, confirmando a sua inabilitação.”

O Recurso não merece prosperar!

Irresignado pela decisão que o inabilitou a Recorrente investe contra o Pregoeiro e este Procurador Municipal, instando aleivosias, mas não dispondo uma linha sequer contra as motivações de sua inabilitação, as quais permanecem híidas, confessando o seguinte:

*“Cabe ressaltar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou no Diário Oficial da União **19 de dezembro de 2024**, apenas 41 dias após a mudança do endereço, as Autorizações de Funcionamento já constando o novo endereço e mantendo o mesmo número de inscrição e mesma data de emissão vide documentos em anexo.”*

Com a devida vênia, a Recorrente JBT, à data da licitação, não possuía a autorização para seu funcionamento expedida pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, em seu endereço atual.

In casu, deixou de observar ainda que é indispensável à atualização de seu endereço na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sobre o tema:

A Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, in verbis:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 22 - O pedido da licença será instruído com:

- a) prova de constituição da empresa;
- b) prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico, quando for o caso;
- c) prova de habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Paulo Mauricio Mazzei
Procurador Municipal
Matrícula 48-5
OAB-RJ 76.222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO 1139
FLS. 74
Assinatura/Carimbo

Art. 23 - São condições para a licença:

- a) localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- b) instalações independentes e equipamentos que a satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à manipulação e comercialização pretendidas;
- c) assistência de técnico responsável, de que trata o Art. 15 e seus parágrafos, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderá reduzir as exigências sobre a instalação e equipamentos, para o licenciamento de estabelecimentos destinados à assistência farmacêutica no perímetro suburbano e zona rural.

Art. 24 - A licença, para funcionamento do estabelecimento, será expedida após verificação da observância das condições fixadas nesta Lei e na legislação supletiva.

Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 16, de 1º de abril de 2014:

“Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Dispõe a vigente Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 do Secretário da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o seguinte:

“CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 1º A petição de Autorização Especial será protocolizada pelos responsáveis dos estabelecimentos da empresa junto à Autoridade Sanitária local.

§ 2º A Autoridade Sanitária local procederá a inspeção do(a) estabelecimento(s) vinculado(s) à empresa postulante de Autorização Especial de acordo com os roteiros oficiais pré-estabelecidos, para

Paulo Mauricio Mazzol
Procurador Municipal
Matrícula 48-5
OAB-RJ 76.222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO 1.739
FLS. 75
Assinatura: Carlinho

avaliação das respectivas condições técnicas e sanitárias, emitindo parecer sobre a petição e encaminhando o respectivo relatório à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 3º No caso de deferimento da petição, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde enviará o competente Certificado de Autorização Especial a empresa requerente e informará a decisão à Autoridade Sanitária local competente.

§ 4º As atividades mencionadas no caput deste artigo somente poderão ser iniciadas após a publicação da respectiva Autorização Especial no Diário Oficial da União.

§ 5º As eventuais alterações de nomes de dirigentes, inclusive de responsável técnico bem como de atividades constantes do Certificado de Autorização Especial serão solicitadas mediante o preenchimento de formulário específico à Autoridade Sanitária local, que o encaminhará à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 6º As atividades realizadas pelo comércio atacadista, como armazenar, distribuir, transportar, bem como, a de manipulação por farmácias magistrais das substâncias e medicamentos de que trata o caput deste artigo, ficam sujeitas a autorização especial do Ministério da Saúde e a licença de funcionamento concedida pela Autoridade Sanitária local.

§ 7º A Autorização Especial deve ser solicitada para cada estabelecimento que exerça qualquer uma das atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 3º A petição de concessão de Autorização Especial deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- a) cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da Autorização de Funcionamento da Empresa, quando couber;
- b) cópia da Licença de Funcionamento;
- c) comprovante de pagamento do respectivo preço público, ou documento que justifique sua isenção;
- d) cópia do ato constitutivo da empresa e suas eventuais alterações;
- e) instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa a procurador com poderes para requerer a concessão de Autorização Especial, quando for o caso;
- f) cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) ou Cadastro Geral de Contribuinte (C.G.C.);
- g) dados gerais da empresa: razão social, representante legal, endereço completo, n.º (s) de telefone, fax, telex e E.mail, nome do Farmacêutico ou do Químico Responsável Técnico, e n.º de sua inscrição no respectivo Conselho Regional;
- h) cópia do Registro Geral (R.G.) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (C.I.C.) dos diretores;
- i) prova de habilitação legal, junto ao respectivo Conselho Regional, do farmacêutico ou químico, responsável técnico;
- j) relação das substâncias ou medicamentos objeto da atividade a ser autorizada com indicação dos nomes (DCB ou químico) a serem utilizados e da estimativa das quantidades a serem inicialmente trabalhadas;
- l) cópia do Manual ou Instruções concernentes às Boas Práticas de Fabricação ou de Manipulação adotado pela empresa.

§ 1º A eventual mudança do endereço, comercial ou industrial, do detentor da Autorização Especial, deverá ser imediatamente informada para fins de nova inspeção e subsequente autorização se julgada cabível à Autoridade Sanitária local que a encaminhará à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Paulo Mauricio Mazzol
Procurador Municipal
Matrícula 48-5
OAB-RJ 76.222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO 1139
FLS. 26
[Handwritten signature]

§ 2º A mudança do C.N.P.J./C.G.C. exceto por incorporação de empresas, obriga a solicitação de nova Autorização Especial, obedecido o disposto no caput deste artigo e suas alíneas.

§ 3º No caso de incorporação de empresas, será obrigatório o pedido de cancelamento da Autorização Especial de Funcionamento da empresa cujo C.N.P.J. / C.G.C. tenha sido desativado.

(...)

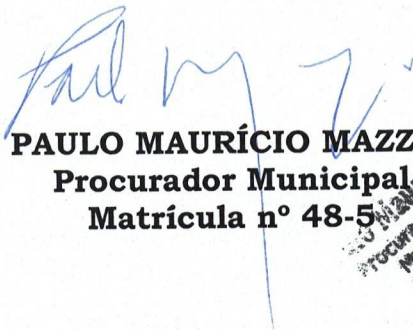
Assim sendo, a documentação acostada, à época, pela empresa JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, se encontrava em discordância com a Portaria acima transcrita, eis que das análises do rosário documental disposto pela referida empresa às fls. 517/518; fls. 520/522; fls. 524/525 dos autos do Processo: 16.623/2024 constam como endereço perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o seguinte: **Avenida Getúlio Vargas, 2200, loja 02, centro, Araruama - RJ. ESTE ENDEREÇO NÃO MAIS PERTENCE A REFERIDA LICITANTE!**

A juntada de documentação posterior a fase devida se constitui em documentação intempestiva, a qual não possui o condão de alterar a situação fática e temporal devida.

Em face do exposto, OPINO pelo desprovemento do recurso interposto pela empresa **JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA.**

Por derradeiro, deixo de apreciar as questões dispostas nas contrarrazões em relação ao servidor ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA, as quais poderão ser apuradas pelas vias devidas, garantindo-se o devido processo legal e o foro apropriado.

Ao Senhor Pregoeiro, em 22 de janeiro de 2024.


PAULO MAURÍCIO MAZZEI
Procurador Municipal
Matrícula nº 48-5

Paulo Maurício Mazzei
Procurador Municipal
Matrícula nº 48-5
OAB RJ 76.222



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: Fls. 77

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 16623/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024

OBJETO:

ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado no Pregão em epígrafe pela empresa J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA, através do processo nº 1139/2025, bem como Contrarrazões impetrada pela empresa DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, através do processo nº 1613/2025.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso e das Contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo estas admitidas.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O Recurso e as Contrarrazões atendem aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitidos.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: Ad Fls. 78

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a habilitação da empresa **DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, bem como contra a sua inabilitação, alegando o atendimento de todos os requisitos editalícios.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa Recorrente alega que esta COMLI se equivocou em inabilitar aquela empresa, justificando que a municipalidade, em específico, a Procuradoria Municipal, malignamente usurpou a competência técnica da Secretaria Requisitante, e portanto, deve ser revista.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA**.

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: A Fls. 81

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º *Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

Neste sentido, o TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: Fls. 82

princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Logo, observa-se o erro crasso da empresa recorrente, ou quiçá uma investida esdrúxula de manipular os fatos no intuito de obter um resultado que carece de legalidade.

Ao realizar um mero confronto entre as datas dos documentos apresentados posteriormente, apura-se que a condição foi estabelecida posteriormente à realização do certame, configurando novo fato, razão pela qual é nítido o não atendimento da requisição imposta pelo Instrumento Convocatório.

No que tange ao requerimento de inabilitação da empresa **DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, tal solicitação não merece prosperar, vez que com fulcro em Parecer Jurídico emitido pela Douta Procuradoria Municipal, a aludida empresa cumpriu o exigido no Edital, estando plenamente habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1139/2025

Ass.: Ac Fls. 84

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA**, mantendo a decisão ora proferida, consistente na inabilitação da aludida empresa e na habilitação da empresa **DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 24 DE JANEIRO DE 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Proc. N° 1139/2025.

Fls. 85

À COMLI,

Com base no parecer da Procuradoria Geral e do Sr. Agente de Contratações, decido pelo não acolhimento a o presente recurso, devolvendo o processo para os trâmites necessários.

Em 27/01/2025.

Daniela Soares
Prefeita

Daniela Soares
Prefeita